



ELTON SOARES DIAS
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO DE ARACAJU/SE.**

Processo nº: 201952000743

IURY ALMEIDA DE JESUS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, neste ato representado por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE DANO MORAL**, que move em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

O Apelante é beneficiário da justiça gratuita.

J. aos autos.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 24 março de 2020.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289



**ELTON SOARES DIAS
ADVOGADO**

**RAZÕES DO RECORRENTE;
EGRÉGIA TURMA RECURSAL
EMÉRITOS JULGADORES;**

Processo: 201952000743

Origem: VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO DE ARACAJU/SE

Apelante: IURY ALMEIDA DE JESUS

Apelada: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SÍNTESE DOS FATOS

01. O Apelante moveu ação contra a Apelada por esta ter pago a menor indenização referente ao seguro DPVAT, apesar de ter juntado vários exames e relatórios médicos com a Inicial comprovando esse pagamento a menor, o perito médico indicado pelo Juízo disse no seu laudo que o pagamento foi correto, o que fez o Nobre Julgador de Piso indeferir o pedido feito pelo Apelante.

02. Em virtude do indeferimento do pedido de pagamento da diferença da indenização do seguro DPVAT, o pedido de indenização por danos morais também foi indeferido, por esses motivos vem apresentar o presente recurso, a fim de que a sentença de primeiro grau seja reformada por este tribunal, e que seja determinado o pagamento das indenizações pleiteadas na Inicial.

DO MÉRITO

DA INVALIDEZ PERMANENTE

03. O Nobre Magistrado de Piso indeferiu o pedido de pagamento da diferença da indenização do seguro DPVAT pelas sequelas deixadas após acidente de trânsito sofrido pelo Apelante com base do laudo pericial, ocorre que o laudo pericial produzido nos autos, como apontado na manifestação acerca do laudo protocolado nos autos, não conseguiu extrair a verdade dos fatos.

04. Como dito na manifestação acerca do laudo, as sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Apelante podem facilmente ser identificadas com uma simples análise da documentação anexada aos autos junto com a Inicial.



05. Há nos autos uma vasta documentação médica que sequer foi citada pelo perito que ignorou completamente a documentação apresentada nos autos, o acidente foi grave, como mostrar o relato e os prontuários médicos anexados aos autos, o Apelante perdeu parte do movimento de membro inferior direito e hoje não tem mais a destreza normal em fazer movimento simples do dia a dia, não consegue correr, abaixar ou ficar na ponta do pé, fazendo movimentos que seriam simples com extrema dificuldade, infelizmente, o Nobre Julgador de primeiro grau não chegou a ver as partes, já que promoveu a decisão sem que houvesse a audiência de instrução.

06. Os problemas de saúde do Apelante são visíveis, foi com muito espanto que recebemos o laudo pericial, o Apelante não consegue executar alguns movimentos como outras pessoas, sendo assim, o resultado do laudo pericial foge completamente da realidade fática.

07. O Dr. Renato Teixeira, CRM 1450, também ortopedista, emitiu laudo médico atestando os problemas de saúde do Apelante, documento anexado com a Inicial, mostrado assim que as sequelas foram bem graves.

08. O Juízo não está obrigado a seguir o laudo pericial, por esse motivo, rogamos aos Eminentíssimos Julgadores, que analisem o corpo probatório anexo aos autos, uma simples análise e será possível verificar que o laudo do doutor Renato Teixeira é bem mais completo, por analisar todos os exames médicos trazidos na Inicial, como prontuários e acompanhamento médico do caso, quando o perito judicial não faz menção nenhuma a esses documentos que tem acesso, basta consultar os autos.

09. Como já dito acima, o Apelante juntou uma gama de documentos que demonstram a gravidade do acidente e mostram as sequelas deixadas em virtude do mesmo, vemos que o perito não se pronunciou sobre a documentação anexada aos autos, sequer se pronunciou sobre o laudo do seu colega médico ortopedista o Dr. Renato Teixeira, CRM 1450, que atestou os problemas de saúde do Apelante.

10. Mais uma vez temos que frisar que os problemas de saúde do Apelante são visíveis no olhar, a dificuldade na movimentação do Apelante é muito perceptível, por esse motivo, inflamamos nossa indignação.

11. Assim, Requer a reforma da sentença para que seja deferido o pedido de indenização feito pela parte Apelante na Inicial, uma vez que, uma simples análise da documentação anexada com a inicial junto com o laudo emitido pelo Dr. Renato Teixeira, CRM 1450, ficará demonstrado que o perícia judicial não conseguiu demonstrar a verdade fática, uma vez que as sequelas permanentes são claras e perceptíveis no visual e deixaram sequelas bem mais gravosas que aquelas detectadas pelo perito.



ELTON SOARES DIAS
ADVOGADO

DOS PEDIDOS

Ex positis, o Apelante requer aos Excelentíssimos Senhores Doutores que seja recebido e conhecido o presente Recurso de Apelação para reformar a sentença de primeiro grau nos termos acima pleiteados, por ser medida de DIREITO.

J. aos autos.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju, 24 de março de 2020.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE nº 10.289